

MINUTA DE REGULAMENTO DO VI CONLEGIS

Art. 1. Compete ao VI Conlegis deliberar sobre proposições voltadas a alterar o Estatuto do Sindilegis apresentadas e apreciadas por Delegados escolhidos na forma deste Regulamento.

Art. 2. O VI Conlegis será realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2017, em horário e local a serem oportunamente definidos pelo Sindilegis.

Art. 3. Participarão do VI Conlegis, na qualidade de Delegados:

I - os filiados do Sindilegis que receberem o apoio expresso de pelo menos quarenta filiados;

II - os membros titulares da Diretoria do Sindilegis;

III - os 5 (cinco) integrantes do Colégio de Coordenação Setorial de Representantes das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União nos Estados;

IV - até cinco representantes eleitos para compor o Colégio de Representantes dos Servidores das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, indicados pela maioria absoluta dos integrantes do colegiado.

Art. 4. Somente poderão receber ou prestar o apoio referido no inciso I do art. 3º filiados do Sindilegis que ostentarem essa condição até sessenta dias antes da data em que se iniciarão os trabalhos do VI Conlegis.

Art. 5. O apoio ao credenciamento de Delegados será formalizado por formulário específico, a ser divulgado pela Diretoria do Sindilegis no prazo máximo de quinze dias, contados da data de convocação do Conlegis, o qual conterá dados suficientes para permitir a identificação e a localização de quem recebe e de quem presta apoio, exigindo-se a assinatura deste último, observando-se os seguintes procedimentos:

I - não serão recebidas manifestações de apoio efetuadas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

II - os formulários de apoio que não incidam na hipótese do inciso I serão entregues ao Sindilegis pelos Delegados neles indicados até vinte e um dias antes da data marcada para o início da realização do VI Conlegis, quando alcançado o quantitativo referido no inciso I do art. 3º, e mantidos em arquivo aberto à consulta de filiados que comprovem essa condição;

III - as manifestações de apoio serão divulgadas no portal do Sindilegis junto à rede mundial de computadores até a data de início da realização do VI Conlegis, mantendo-se permanentemente atualizado e em destaque o rol de Delegados, com a identificação, para cada um deles, dos filiados que os apoiaram;

IV - será desconsiderado o apoio prestado por quem pedir desfiliação antes da data prevista no § 1º.

§ 1º A impugnação ao credenciamento de Delegados e ao apoio de que trata o inciso I do art. 3º será apresentada exclusivamente por filiado ao Sindilegis, até quinze dias antes da data marcada para o início da realização do VI Conlegis, e apreciada por Comissão designada pela Diretoria do Sindilegis, constituída por três de seus membros ou por qualquer número ímpar superior a esse quantitativo.

§ 2º Da decisão sobre pedido de impugnação ao credenciamento de Delegado ou ao respectivo apoio caberá recurso à Assembleia Geral prevista no art. 7º.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º poderá ser fundamentado na apresentação de manifestações de apoio destinadas a suplementar o quantitativo decorrente deste regulamento, observado o disposto no art. 4º e nos incisos I, III e IV do *caput* e §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º É vedada a apresentação de apoio a mais de um filiado para Delegado.

§ 5º O apoio manifestado, após a entrega do formulário, na forma do inciso II do *caput*, não poderá ser objeto de retratação.

§ 6º As despesas de traslado, hospedagem e alimentação de Delegados que não residam na localidade onde for realizado o VI Conlegis serão custeadas pelo Sindilegis.

Art. 6. Ressalvado o disposto no § 2º, as proposições referidas no art. 1º serão apresentadas até vinte e um dias antes da data marcada para início da realização do VI Conlegis, de forma individual ou coletivamente.

§ 1º Não serão objeto de apreciação proposições sem indicação precisa dos seus subscritores e sem a inserção de dados pessoais que permitam ao Sindilegis contatá-los.

§ 2º Poderão ser apresentadas, até quinze dias antes da data marcada para início da realização do VI Conlegis, proposições que constituam alteração de outras proposições apresentadas na forma do *caput*, as quais serão apreciadas em conjunto com as proposições a que se referam.

§ 3º Não serão admitidas proposições tendentes a impedir o exercício da Presidência do Sindilegis por servidor integrante dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas da União para o mandato subsequente ao da diretoria eleita em 2016.

Art. 7. Com antecedência de nove dias em relação à data de início do VI Conlegis, será realizada Assembleia Geral exclusivamente destinada a decidir sobre recursos contra impugnações relacionadas ao credenciamento de delegados.

Parágrafo único. Será assegurado aos recorrentes e a até três outros filiados por eles indicados o direito de se manifestarem antes das decisões sobre os recursos referidos no *caput* pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 8. O credenciamento de Delegados será formalizado em local e hora definidos pela Diretoria do Sindilegis e previamente divulgados, mediante o fornecimento de crachá de identificação no qual serão exibidos em caracteres legíveis o nome do Delegado e o seu órgão de origem.

Art. 9. A mesa diretora dos trabalhos do VI Conlegis será presidida por Delegado eleito diretamente pelos demais Delegados.

§ 1º O processo eleitoral decorrente do *caput* será conduzido pelo Presidente do Sindilegis na abertura do VI Conlegis e será efetivado mediante voto aberto, apurado individualmente e em ordem alfabética dos Delegados, sobre lista de candidatos decorrentes de inscrições apresentadas até meia hora antes de seu início.

§ 2º Se desejar se inscrever na lista referida no § 1º, o Presidente do Sindilegis passará a condução do processo eleitoral a Delegado por ele escolhido que não tenha inscrito seu próprio nome na disputa.

Art. 10. Compete ao Presidente do VI Conlegis:

I - conceder a palavra a oradores inscritos e interromper as manifestações que extrapolem o tempo estabelecido neste Regulamento ou que incidam na falta prevista no art. 15;

II - resolver questões de ordem, cabendo recurso da decisão ao Plenário do VI Conlegis, apoiado por pelo menos dez delegados, quando o questionamento se fundar em dispositivo expresso deste Regulamento ou do Estatuto do Sindilegis.

Art. 11. O Presidente do VI Conlegis designará dois Delegados como Secretários, aos quais competirá:

I - substituí-lo em suas ausências, na ordem indicada no ato de designação;

II - receber a inscrição de oradores e auxiliar na apuração individual de votos proferidos pelos Delegados, de acordo com o disposto no § 4º do art. 14;

III - elaborar minuta de ata destinada a resumir o teor das deliberações.

Parágrafo único. O Presidente e os Secretários serão obrigatoriamente oriundos de órgãos distintos.

Art. 12. Os autores somente poderão retirar de tramitação proposições antes do início da discussão, ressalvada a obtenção de apoio de 10% (dez por cento) dos delegados em requerimento a ser apreciado pelo Plenário do VI Conlegis.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, as proposições de autoria coletiva somente poderão ser retiradas de tramitação por requerimento subscrito pela maioria de seus signatários.

Art. 13. Terão preferência sobre as demais proposições as que se destinem a promover alteração integral do Estatuto do Sindilegis, as quais serão colocadas em apreciação juntamente com as proposições que incidam sobre seu conteúdo, na ordem em que tenham sido apresentadas.

§ 1º Aprovada a proposição de que trata o *caput*, ficam prejudicadas:

I - as demais proposições que se destinem a alterar integralmente o Estatuto do Sindilegis e as que incidam sobre o respectivo conteúdo;

II - as proposições que incidam sobre a proposição aprovada que não tenham sido destacadas para votação em separado na forma do art. 17;

III - as proposições que alterem parcialmente o Estatuto do Sindilegis.

§ 2º Rejeitada a proposição referida no *caput*, serão consideradas prejudicadas as proposições destinadas a alterá-la e será colocada em discussão e votação a proposição destinada a alterar integralmente o Estatuto do Sindilegis protocolada imediatamente posterior quanto ao momento de apresentação, assim como as que se destinem a alterar o respectivo conteúdo.

§ 3º Rejeitada a totalidade das proposições que se destinem a alterar integralmente o Estatuto do Sindilegis, serão colocadas em discussão e votação, pela ordem do primeiro dispositivo alterado em seu bojo, as proposições

que se destinem a modificar parcialmente o conteúdo do Estatuto do Sindilegis, paralelamente às que incidam sobre o respectivo conteúdo.

Art. 14. Compete ao Plenário do VI Conlegis, integrado exclusivamente por seus Delegados, deliberar sobre proposições apresentadas na forma deste Regulamento, observado o disposto no art. 13.

§ 1º As decisões do Plenário do VI Conlegis serão adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, as decisões serão adotadas de acordo com o contraste visual das manifestações dos Delegados.

§ 3º Será promovida votação por apuração individual do voto dos Delegados:

I - de ofício, pelo Presidente do VI Conlegis;

II - quando obtido o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) do total dos Delegados, manifestado após a proclamação do resultado obtido na forma do § 2º.

§ 4º As votações apuradas individualmente serão processadas por meio de chamada nominal, em ordem alfabética, dos Delegados, cabendo aos Secretários a anotação de votos contra ou a favor dos encaminhamentos sugeridos e ao Presidente o registro de abstenções e ausências.

§ 5º Depois de chamado o último Delegado, será promovida, na mesma ordem, nova chamada dos ausentes.

§ 6º O Delegado que desejar promover o registro em ata das motivações de seu voto deverá enumerá-las por escrito em documento a ser entregue à mesa diretora dos trabalhos após o encerramento da votação.

Art. 15. A mesa diretora dos trabalhos do VI Conlegis, de ofício ou provocada, poderá determinar a exclusão do participante que:

I - descumprir norma prevista neste Regulamento;

II - usar da palavra de forma desrespeitosa em relação a outro participante;

III - provocar tumulto durante o andamento dos trabalhos ou utilizar de expediente de qualquer natureza para deliberadamente dificultar, postergar ou inviabilizar o prosseguimento do VI Conlegis.

Parágrafo único. Da decisão prevista no *caput* caberá recurso para o Plenário do VI Conlegis.

Art. 16. Nas deliberações do VI Conlegis, cada Delegado terá direito a um único voto, vedado o exercício desse direito por intermédio de procuração.

Art. 17. Poderá ser efetuada a votação em separado de parte ou do teor integral de proposição, mediante requerimento subscrito por pelo menos 20% (vinte por cento) dos Delegados.

§ 1º O processo de votação decorrente da aplicação do disposto no *caput* obedecerá às seguintes normas:

I - o respectivo requerimento deverá ser apresentado até o encerramento da discussão de matéria sobre a qual incida;

II - a mesa diretora dos trabalhos comunicará ao Plenário, antes do início de qualquer votação, o teor dos requerimentos de votação em separado que afetem a proposição submetida a deliberação;

III - não será apreciada matéria inserida em requerimento voltado ao destaque para votação em separado de parte de proposição cuja aprovação resulte na inversão do sentido do texto ao qual se reporte ou em sua modificação substancial.

§ 2º Até o encerramento de discussão de matéria, poderá ser apresentada, mediante requerimento apresentado por pelo menos um décimo dos Delegados:

I - sugestão de alteração meramente formal de outra proposição;

II - texto alternativo que combine o teor de proposições que ainda não tenham sido objeto de deliberação.

§ 3º Aprovado o texto alternativo referido no inciso II do § 2º, serão consideradas prejudicadas as proposições combinadas.

Art. 18. Os requerimentos que visarem alterar o encaminhamento determinado pelo Presidente do VI Conlegis ou a ordem de apreciação das proposições, exigido, nesse último caso, o endosso de pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados, serão apresentados por escrito e submetidos à deliberação antes da matéria a que se reportem.

Parágrafo único. A aprovação de proposição destinada a alterar parcialmente o Estatuto do Sindilegis em decorrência dos requerimentos previstos no *caput* acarretará na prejudicialidade de proposições destinadas a alterar integralmente o Estatuto do Sindilegis que ainda não tenham sido submetidas a deliberação.

Art. 19. Os Delegados que desejarem intervir durante a apreciação de proposições deverão dirigir-se previamente à mesa diretora dos trabalhos, sendo-lhes concedida a palavra estritamente segundo a ordem de inscrição, alternando-se, sempre que possível, oradores contrários e favoráveis, ressalvado o disposto na parte inicial do § 1º deste artigo e a formulação de questões de ordem, cujos autores terão preferência sobre os demais oradores.

§ 1º A discussão da proposição será iniciada por intervenção de seu primeiro signatário, encerrando-se a inscrição ao final da oitava manifestação ou na manifestação do último inscrito, caso se inscrevam menos de oito oradores.

§ 2º O tempo para intervir será de três minutos, permitida a concessão de até dois apartes de um minuto cada, que não serão subtraídos do tempo reservado ao orador.

§ 3º É vedada a apresentação de questão de ordem enquanto estiver ocorrendo intervenção.

Art. 20. Considerar-se-á prejudicado o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado, bem como a discussão ou a votação de proposição:

- I - idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada;
- II - de sentido absolutamente contrário a outra que já tenha sido aprovada.

Art. 21. Os trabalhos no primeiro dia de realização do VI Conlegis serão encerrados em até 8 (oito) horas depois de iniciados e prosseguirão no segundo dia, se não houverem sido concluídos, até que seja apreciada a última proposição pendente de deliberação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do VI Conlegis, por iniciativa da mesa diretora dos trabalhos.